

do(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**Protocolo: 960925**

**O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 18 de maio de 2023, tomou as seguintes decisões: ACÓRDÃO N.º 64.842 (Processos TC/014535/2021, TC/524750/2019, TC/526257/2019 e TC/527260/2019)**

**Assunto:** APOSENTADORIAS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados: Processo TC/014535/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2.326, de 25/09/2020, em favor de ADELINA SIMAS, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/524750/2019: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 332, de 29/01/2019, em favor de JOÃO DE DEUS MARQUES, no cargo de Professor Classe II, Nível L, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/526257/2019: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 384, de 26/02/2019, em favor MARIA EDIANA MODESTO DE SOUSA BARATA, no cargo de Professor Classe Especial Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação e

Processo TC/527260/2019: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2404, de 10/09/2013, em favor RAIMUNDO BASÍLIO CORREA MACIEIRA, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 64.843**

**(Processo TC/503948/2018)**

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria nº 1764, de 01/09/2010, em favor de ALDA DE LIMA CORDEIRO SOARES no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 64.844**

**(Processo TC/508963/2018)**

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inc. II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria nº 1909 de 11.05.2018, em favor de LEVI PACHECO GUSMÃO, no cargo de Atendente Judiciário, Classe/Padrão C11COAJ, lotado na Comarca da Capital.

**ACÓRDÃO N.º 64.845**

**(Processos TC/502850/2019, TC/505535/2018,**

**TC/506163/2018, TC/506602/2019, TC/515765/2018 e TC/522443/2018)**

**Assunto:** PENSÕES CIVIS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Pensão Civil, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/502850/2019: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 2.193, de 02.07.2018, em favor de MANOEL DA SILVA RAMOS, dependente da ex-segurada Emi Lucio Ramos;

Processo TC/505535/2018: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 2.374, de 01.11.2014, em favor de ANGELA DE JESUS ALEIXO MARTINS, dependente do ex-segurado Adalberto da Silva dos Santos;

Processo TC/506163/2018: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0037, de 02.01.2018, em favor de ROSILÉA DA SILVA LEAL, dependente do ex-segurado Roberto Carlos Souza Leal;

Processo TC/506602/2019: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 1.215, de 02.05.2018, em favor de ANA MARTINS DE MELO, dependente do ex-segurado Anibal Pinheiro de Melo;

Processo TC/515765/2018: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 0106, de 02.01.2018, em favor de RAIMUNDA ARAUJO MIRANDA, dependente do ex-segurado Carlos Alberto Miranda; e

Processo TC/522443/2018: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0584, de 01.03.2018, em favor de SUELY MARIA ALVES GATINHO BORBA, dependente do ex-segurado Augusto Sampaio Borba.

**ACÓRDÃO N.º 64.846**

**(Processo TC/511924/2018)**

**Assunto:** PENSÃO CIVIL - RETIFICAÇÃO

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SO-

CIAL DO ESTADO DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato retificação de Pensão Civil consubstanciada na Portaria RET PS nº 1.567, de 09/07/2020, em favor de JORGE GONÇALVES AGUIAR, dependente da ex-segurada Gelsirenia Costa Aguiar.

**ACÓRDÃO N.º 64.847**

**(Processo TC/517873/2018)**

**Assunto:** REFORMA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciada na Portaria n.º 1.710, de 09.05.2018, em favor do Cabo BM ANTONIO FRANCISCO GOMES RIBEIRO, pertencente ao efetivo do 1º Grupamento de Proteção Ambiental do Corpo de Bombeiros Militar do Pará – 1º GPA (Paragominas).

**ACÓRDÃO N.º 64.848**

**(Processo TC/013536/2021)**

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPLAN nº. 013/2019 e Termos Aditivos

**Responsável/Interessado:** DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL e VALDIR LEMES MACHADO /PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO.

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, com fundamento nos art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares, as contas de responsabilidade dos Srs. DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL e VALDIR LEMES MACHADO, ex-Prefeitos do Município de Novo Repartimento, no valor de R\$ 1.481.044,88 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), dando-lhes plena quitação.

**ACÓRDÃO N.º 64.849**

**(Processo TC/005103/2022)**

**Assunto:** Representação formulada pelo Município de Dom Eliseu, em razão de suposta omissão do dever de prestar contas dos recursos provenientes do Programa Estadual de Transporte Escolar e do Programa Estadual de Alimentação Escolar, exercício de 2020.

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, conhecer da representação formulada, para, no mérito, julgá-la improcedente, determinando seu arquivamento.

**ACÓRDÃO N.º 64.850**

**(Processo TC/001687/2023)**

**Assunto:** REFORMA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciada na Portaria RE nº 1730, de 18/06/2021, em favor do 2º Sargento PM PEDRO PAULO MOREIRA MONTEIRO, pertencente ao efetivo do Comando de Policiamento da Capital – I (Belém).

**ACÓRDÃO N.º 64.851**

**(Processo TC/007221/2022)**

**Assunto:** Representação formulada pelo MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, em face de suposta omissão do dever de prestação de contas dos recursos provenientes do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, referente ao exercício de 2019.

**Advogada:** Dra. AMANDA LIMA FIGUEIREDO – OAB/PA nº 11.751

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da Representação formulada pela Prefeitura do Municipal de Limoeiro do Ajuru, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, com o propósito de atestar o cumprimento do disposto no art. 18 do Decreto Estadual n. 173/2019, rejeitando, por outro lado, o pedido de conversão em tomada de contas especial, uma vez que já se encontram em curso, perante o órgão concedente, as medidas administrativas internas para caracterização ou não de dano ao erário, nos termos do art. 149, § 1º do RITCE-PA.

**ACÓRDÃO N.º 64.852**

**(Processo TC/004591/2021)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

**Relator Vencido:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§2º do Art. 191 do RITCE)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SHIRLEY SIMONE DO CARMO AZEVEDO, FELIPE BRITO ROCHA GARCIA, LEONARDO GAGUNDES DOS SANTOS, ARINALDO DOS SANTOS BELO, HARRISON BRENO SÁ DO NASCIMENTO e VICTOR HUGO APARO DOS SANTOS.

**Protocolo: 960885**